



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1048 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Buritis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Buritis.

§ 1º O número total de contratações que trata este artigo é de até 100 (cem) servidores, conforme Anexo único, a esta Lei.

§ 2º Os contratados não poderão ter outro vínculo com a União, Estado ou Município.

Art. 2º Os vencimentos dos contratados através da presente Lei serão iguais aos percebidos pelos servidores do quadro estatutário, nas respectivas categorias funcionais.

Art. 3º Os contratos oriundos desta Lei terão duração até 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de fevereiro de 2002, 114º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Public: Ficial
4926 25,02/02

SECRET
SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS

CARGOS	QTD
Enfermeiro	6
Auxiliar de Serviços de Saúde	63
Bioquímico	2
Auxiliar de Enfermagem	22
Técnico em Enfermagem	7
TOTAL	100

